GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE-237/2026 - 3STRUCTURE IT - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP ATUAL DA PRODEMGE, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, CONTEMPLANDO LICENÇAS, REPOSITÓRIOS DE BACKUP E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE COMPANHA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE E A 3STRUCTURE IT LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, Empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.636.540/0001-04, com sede na Rua da Bahia, n°2.277, Savassi – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30.160-019, neste ato representada por: Diretor de Soluções Digitais de Governo: Sr. André Alves Ferreira, CPF: ***.908.196-**, e pelo Diretor-Presidente: Sr. Roberto Tostes Reis, CPF: ***.502.046-**, doravante designada **CONTRATANTE**, **3STRUCTURE IT LTDA**, CNPJ sobe o n°35.194.946/0001-10, com sede na Rodovia José Carlos Daux, n°550Torre Jurerê B, Salas 301 e 302, Bairro: Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP: 88.032-005,repesentantada por: Renato Feio da Costa CPF: ***.177.922-**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024 constante no Processo PAE nº 2024/944676, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA; Lei Estadual nº 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP ATUAL DA PRODEMGE, contemplando licenças, repositórios de backup e serviços técnicos correlatos, conforme descrito no Termo de

Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os equipamentos cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Equipamento Exagrid EX84-SEC, com 60 (sessenta) meses de garantia oficial da fabricante Part-Number(s) Referência: EX84-SEC EX84-SEC-SW	Equipamento	03	R$ 2.331.603,00	R$ 6.994.809,00
8	Banco de Horas de Serviço Técnico Especializado Sob Demanda	Hora	80	R$ 982,00	R$ 78.560,00

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os bens serão entregues na sede da CONTRATANTE, no Datacenter da PRODEMGE, endereço: Rua da Bahia n°2.277 – Savassi, Belo Horizonte - MG, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados;

4.2 **ENTREGA**

4.2.1. A CONTRATANTE fará as aquisições dos produtos/serviços mediante assinatura do contrato, solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados;

4.2.2. As solicitações de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, via e-mail, e não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição;

4.2.3. Prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação de fornecimento, para os seguintes itens:

4.2.3.1. ITEM 04 – Equipamento Exagrid EX84-SEC, com 60 (sessenta) meses de garantia oficial da fabricante;

4.2.3.2. ITEM 08 – Banco de Horas de Serviço Técnico Especializado Sob Demanda.

4.3**RECEBIMENTO**

4.3.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, no ato da entrega e em até 15 (quinze) dias, respectivamente, mediante a verificação de que cumpre todas as exigências do Termo de Referência e Contrato, no caso de UNS, e da Ordem de Serviço, para Hora Técnica;

4.3.2. A CONTRATANTE registrará o recebimento dos serviços fornecidos, após a verificar que está de acordo com a Ordem de Serviço (OS);

4.3.3. A CONTRATANTE registrará o recebimento do treinamento, após verificar que os certificados emitidos estão de acordo com o treinamento ministrado;

4.3.4. A CONTRATANTE registrará o recebimento definitivo mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo ou Ateste da Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor Global da contratação é de **R$ 7.073.369,00** (sete milhões, setenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais).

5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da PRODEMGE, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão prevista no orçamento da PRODEMGE, para o exercício de 2026, os recursos orçamentários para pagamentos futuros, previsto na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados á revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes, conforme ateste de disponibilidade orçamentária, datado em 25/06/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.

7.2. Para os itens relativos a serviços (ITEM 08), será permitido o reajuste dos valores, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta;

7.2.1. Complementarmente, caso seja observada a necessidade de repactuação do valor contratual dos serviços contratados, por decorrência de fato imprevisível, tal solicitação poderá ser julgada perante a apresentação de justificativa plausível apresentada pela CONTRATADA, na qual o julgamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.6. O reajuste será realizado de ofício pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.7. O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.

7.8. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela por solução, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo para todo o objeto, exceto pelos itens de serviços (ITEM 8), à qual possui pagamento mensal e respeitarão as seguintes condições:

8.1.1. ITEM 08 – Banco de Horas de Serviço Técnico Especializado Sob Demanda, com pagamento no mês subsequente ao término da execução do volume de horas contratadas, conforme ateste da equipe técnica da CONTRATANTE.

8.2. As soluções a serem adquiridas pela CONTRATADA serão pagas em parcelas distintas, mediante a apresentação das Faturas/Notas Fiscais relativas aos hardwares, softwares e serviços que correspondem a cada item da oferta proposta.

8.2.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares, por softwares e por serviços, presentes na contratação em consonância a legislação vigente.

8.2.2. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

8.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da CONTRATANTE ou envio através de e-mail informado após assinatura do contrato;

8.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento das Notas Fiscais em até 30 (trinta) dias corridos após o seu ateste;

8.5. Para fins de pagamento, à CONTRATADA deverá ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões que comprovam sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da CONTRATANTE ou envio através de e-mail para gct@prodemge.gov.br, tendo como obrigatoriedade o envio de suas certidões fiscais e relatório de medição do período e devendo ser atestada pelo Fiscal de Contrato;

8.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	BRASIL
AGÊNCIA	4550-0
CONTA	12320-X

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que à CONTRATADA adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.9. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta “on- line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do RILC.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o Termo de Referência.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se à CONTRATADA a ampla defesa

e contraditório.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso à CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. Será rescindido o Contrato em execução com à CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

8.17. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. A CONTRATADA deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo à CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC da PRODEPA.

8.20. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, à CONTRATADA deverá apresentar à PRODEMGE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2. Fiança bancária;

9.1.3. Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE em conta específica aberta junto à Caixa Econômica Federal para tal fim, com correção monetária.

9.3. Caso à CONTRATADA não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela CONTRATANTE.

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Caso ocorra a situação prevista, à CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, à CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. A PRODEMGE poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia contratual será executada em favor da CONTRATANTE.

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga à CONTRATADA a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS

10.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A CONTRATANTE tem a obrigação de:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

11.1.2. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas da CONTRATANTE;

11.1.4. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que à CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.1.7. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

11.1.8. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;

11.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

11.1.10. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

11.1.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.12. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vicio ou falha na prestação dos

11.1.13. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.14. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

11.1.15. A PRODEMGE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, pre-postos ou subordinados.

11.2. A CONTRATADA tem a obrigação de:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

11.2.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos.

11.2.3. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.2.4. Manter as condições de garantia dispostas ne contrato e no Termo de Referência;

11.2.5. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE;

11.2.6. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

11.2.7. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

11.2.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos;

11.2.9. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

11.2.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

11.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.2.12. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

11.2.13. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

11.2.14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;

11.2.15. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.2.16. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Fe-deral n° 13.303/2016;

11.2.17. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

11.2.18. Manter seus profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

11.2.19. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

11.2.20. Em nenhuma hipótese poderá à CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização da CONTRATANTE;

11.2.21. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

11.2.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

11.2.23. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.2.24. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

11.2.25. O Licitante deverá explicitar marca e modelo dos equipamentos ofertados por meio de catálogo ou site do fabricante.

11.2.26. Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

11.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2.28. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPI’s completos, respeitas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.2.29. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

11.2.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

11.2.31. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

11.2.32. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

11.2.33. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.2.35. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.

11.2.36. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

11.2.37. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE, que forem entregues à CONTRATADA para a utilização nos serviços de manutenção.

11.2.38. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da CONTRATADA.

11.2.39. No caso de troca ou reposição dos objetos, à CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

11.2.40. Reportar à PRODEMGE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

11.2.41. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da PRODEMGE.

11.2.42. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC PRODEPA.

11.2.43. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

11.2.44. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

11.2.45. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

11.2.46. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.47. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

11.2.48. Não permitir:

a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

11.2.49. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

11.2.50. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

11.2.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/16.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA, à CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que à CONTRATANTE não der causa, à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

13.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por dia de atraso injustificado durante a execução dos produtos ou serviços, limitado a 10% (dez por cento) correspondente ao item afetado;

13.2.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por cada dia de atraso injustificado em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do item afetado;

13.2.5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por cada dia em que houver a ausência de profissional no quadro de funcionários da CONTRATADA no perfil profissional limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.6. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por cada hora de atraso injustificado decorridas após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item Acordo de Nível Serviço, limitado a 10 (dez por cento) correspondente ao item afetado.

13.2.7. Em relação aos prazos estipulados pelo item que trata do Serviço de Monitoramento e Operação Técnica Especializada, poderá ensejar desconto sobre o valor mensal devido, conforme quadro abaixo:

Severidade dos Chamados	Percentual de Atendimento dentro do ANS	Penalidade (% de glosa)
1 e 2	Acima de 95%	Não há
	Entre 90% e 94,9%	10%
	Entre 85% e 89,9%	12,5%
	Abaixo de 84,9%	15%
3 e 4	Acima de 95%	Não há
	Entre 90% e 94,9%	5%
	Entre 85% e 89,9%	7,5%
	Abaixo de 84,9%	10 %

13.2.8. Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEMGE por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando à CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações con-tratuais;

13.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.

13.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula

contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, à CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

13.9. No caso de troca ou reposição dos objetos, à CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PRODEMGE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.10.1. Caso à PRODEMGE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a PRODEMGE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do RILC da PRODEPA, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

13.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.17. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da PRODEMGE, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.18. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.19. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.20. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme disposto no art. 83, § 2o da Lei nº 13.303/2016.

13.21. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts.72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC da PRODEPA.

14.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando- se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do RILC da PRODEPA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos firmados pela PRODEMGE serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do RILC:

15.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da PRODEMGE e exaradas no processo administra-tivo a que se refere o contrato;

15.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

15.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.6.1.A PRODEMGE poderá conceder prazo razoável para à CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a PRODEMGE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

15.3.2. A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

15.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da PRODEMGE, prejudique a execução do contrato.

15.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.6. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da PRODEMGE à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

17.2. O Gestor de contrato terá como atribuições:

17.2.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus ANEXOS, consultando, se necessário, as áreas técnicas da CONTRATANTE quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela CONTRATADA, todas as cláusulas contratuais;

17.2.2. Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;

17.2.3. Homologar os artefatos entregues, juntamente com um representante da Área Gestora e ainda o Interlocutor da Área Demandante;

17.2.4. Atestar as faturas para o devido pagamento; e

17.2.5. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.2.6. Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Interlocutor da Área Demandante e Gerente da área ou responsável pela solução de integração;

17.2.7. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.2.8. Homologar os artefatos e documentos, juntamente com o Interlocutor da Área Demandante e Gerente da área ou responsável pela solução de integração;

17.2.9. Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas pelo Interlocutor;

17.2.10. Auxiliar o Interlocutor na definição, junto à CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;

17.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante por decisão única e exclusiva da CONTRATANTE.

17.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela CONTRATADA, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus ao CONTRATANTE.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da PRODEMGE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do RILC.

17.6. O representante da PRODEMGE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual n°8.972/20, RILC da PRODEPA e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n°121/19.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de

20.5. suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

20.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.8. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.10. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 146 do RILC da PRODEMGE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

22.1. O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, com início, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DOE de Minas Gerais, na forma do artigo 71 da Lei n°13.303/2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígio oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 19.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

André Alves Ferreira

Diretor

Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Roberto Tostes Reis

Diretor-Presidente

Presidência

3STRUCTURE IT LTDA

Representante Legal

Renato Feio da Costa

Documento assinado eletronicamente por **Andre Alves Ferreira**, **Diretor**, em 23/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 24/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Feio da Costa**, **Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142617751** e o código CRC **B30BEAFF**.

Referência: Processo nº 5140.01.0004082/2025-45 SEI nº 142617751